



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.096

Autoriza a execução de serviços de águas e esgotos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, no exercício de 1964, obras relativas a águas e esgotos de acordo com planos a serem submetidos à apreciação da Câmara em tempo oportuno, a importância de cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - As obras referidas neste artigo obedecerão a planos, projetos e orçamentos convenientes elaborados por órgão técnico.

Art. 2º - As despesas com a execução das obras a que se refere o artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 2 de dezembro de 1963

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal